



GT 04 – Conflitos Urbanos, Violência e Direito à Cidade

## O DIREITO À CIDADE EM DISPUTA PELA JUVENTUDE PERIFÉRICA: DE CAPITÃES DA AREIA À POLÍTICA URBANA DE PELOTAS/RS

Nathalia Barcelos Porto Ferreira<sup>1</sup>

Marcela Simões Silva<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A cidade, enquanto espaço historicamente construído e politicamente disputado, revela contradições profundas entre seu caráter público e democrático e as formas excludentes com que se organiza. Embora constitucionalmente reconhecida como espaço de realização de direitos fundamentais, a cidade brasileira ainda opera sob lógicas que privilegiam setores economicamente dominantes, em detrimento de populações historicamente marginalizadas, como a juventude periférica. Neste contexto, o presente trabalho propõe uma análise crítica sobre como o direito à cidade, particularmente no que tange aos espaços públicos de lazer, é tensionado nas experiências cotidianas da juventude das periferias urbanas, tomando como base o município de Pelotas/RS.

A pesquisa é inspirada na obra literária *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, que retrata com contundência a realidade de jovens marginalizados na cidade de Salvador nos anos 1930. A literatura é aqui mobilizada como ferramenta crítica para compreender a permanência de estruturas de exclusão urbana, que criminalizam a juventude pobre e a afastam dos espaços de convivência, lazer e cultura.

Com base na teoria do direito à cidade formulada por Henri Lefebvre (2009), compreende-se que o acesso à cidade não se limita à ocupação física dos territórios, mas à possibilidade de participação ativa na construção e transformação dos espaços urbanos. Essa concepção foi juridicamente incorporada no ordenamento brasileiro, ainda que de forma fragmentada, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

A partir do reconhecimento jurídico do direito à cidade, busca-se investigar também o direito ao lazer como direito social e integrante do direito de viver a cidade em sua plenitude, especialmente para a juventude periférica. Nesse sentido, busca-se problematizar que o

1 Graduanda em Direito na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) e-mail: nathalia.ferreira@sou.ucpel.edu.br

2 Mestre em Direito e Justiça (FURG). Professora do curso de Direito na Universidade Católica de Pelotas (UCPel), e-mail: marcela.silva@ucpel.edu.br



“planejamento” urbano tem reproduzido lógicas excludentes, com forte concentração de equipamentos de lazer nas regiões centrais, negligenciando as demandas das periferias.

A metodologia adotada é qualitativa e baseia-se em revisão bibliográfica, documental e legislativa, com enfoque dedutivo, articulando teoria e prática por meio de estudo de caso. A cidade de Pelotas é tomada como campo empírico para examinar se os instrumentos de política urbana têm sido utilizados para democratizar os espaços públicos ou, ao contrário, se perpetuam práticas de segregação socioespacial. A articulação entre literatura, teoria jurídica e análise legislativa permite evidenciar a persistência de desigualdades históricas e estruturais, bem como os desafios para a construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva e participativa.

## 2. A DISPUTA DO DIREITO À CIDADE PELA JUVENTUDE PERIFÉRICA EM PELOTAS/RS

O conceito do direito à cidade teve suas primeiras manifestações nos anos 1950, no contexto das crescentes reivindicações populares por melhores condições de vida, habitação, transporte e participação no planejamento urbano, fomentadas por estudantes, trabalhadores e movimentos sociais de toda Europa e, principalmente, da França (LEFEBVRE, 2009).

Essa reivindicação popular culminou, na década seguinte, com a publicação da obra que deu origem ao conceito do direito à cidade, intitulada *Le Droit à la Ville*, em português chamada *O Direito à Cidade*, escrita pelo filósofo e sociólogo Henri Lefebvre, em 1968. Além de propor o direito à cidade como direito coletivo, Lefebvre (2009) destacou a noção de “direito à centralidade”, ou seja, o direito dos habitantes de estarem no centro das decisões políticas, econômicas e culturais que moldam a cidade. Essa concepção contrapunha-se ao modelo segregador das cidades modernas utilizado até então, que empurrava os pobres para as periferias e concentrava os recursos nos centros elitizados, motivo pelo qual o direito à cidade se consolidou como uma reivindicação de democratização do espaço urbano e de superação da alienação espacial.

Outros autores também fizeram grandes contribuições para a formação do conceito de direito à cidade, como David Harvey (2014), que dispôs que o espaço urbano não é apenas o local onde se vive, mas o reflexo das relações de poder e dos modos de produção do capital, e assim, uma forma de resistência contra o neoliberalismo urbano, que tende a privatizar o espaço público, expulsar populações vulneráveis e intensificar a segregação socioespacial.



Nessa perspectiva, o direito à cidade se configura como um princípio estruturante que articula e integra uma série de direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988, além de atuar como uma diretriz orientadora das políticas públicas urbanas.

O direito ao lazer, consagrado como direito social, consoante o rol disposto no caput do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, integra de forma indissociável o conceito de direito à cidade e se verifica essencial à qualidade de vida, à dignidade e ao pleno desenvolvimento humano. A concepção do lazer como um direito fundamental e como um elemento integrante dos direitos sociais, ganha especial relevância quando contextualizada a partir das lutas por inclusão e equidade urbana, com o intuito de ampliar a noção tradicional do lazer como simples recreação e posicioná-lo como componente essencial e indispensável para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, o lazer exige, além do incentivo da comunidade local e da sociedade como um todo, investimentos públicos regulares que permitam a democratização de espaços e a superação da lógica mercantilista, que muitas vezes restringe o acesso à tal direito para os sujeitos economicamente favorecidos, deixando de promover ações concretas que garantam a fruição do lazer para toda a população de forma igualitária (SILVA, 2009).

Portanto, a segregação socioespacial do direito ao lazer ocorre não apenas em relação à condição econômica, mas também sob uma perspectiva geográfica. Tal segregação difunde-se de forma despercebida pela maior parte da população, uma vez que, muitas vezes, os espaços de lazer são fisicamente de fácil acesso a todos, gerando uma concepção ilusória de “espaço público”.

A juventude periférica, composta por jovens oriundos das camadas sociais mais vulneráveis, muitas vezes marginalizados nos espaços urbanos e tratados historicamente como sujeitos de tutela ou até de criminalização, como exemplificado na obra *Capitães da Areia* de Jorge Amado, é caracterizada por sua exclusão do pleno usufruto da cidade e dos direitos fundamentais, enfrentando barreiras de acesso a espaços públicos, políticas de lazer e cidadania efetiva (RODRIGUES, 2019).

Com a discussão realizada a partir de um recorte para o município de Pelotas/RS, sul do Rio Grande do Sul, com 325,685 habitantes, sendo que 69.078 são jovens compreendidos por indivíduos de 15 a 29 anos, com 93,85% da população residindo na zona urbana<sup>3</sup>, busca-se compreender se o direito à cidade é garantido para a juventude periférica.

---

<sup>3</sup> Utiliza-se como base os dados do censo do ano de 2022, realizado pelo IBGE, uma vez que não foram liberados os dados mais recentes acerca do município de Pelotas/RS. Disponível em: <https://basedosdados.org/search?q=pelotas>. Acesso em: 30 de mai. de 2025.



O município de Pelotas possuiu três planos diretores, sendo o vigente revisto no ano de 2018 com pouquíssima participação popular, o que deveria ser reconhecido como exigência legal como pilar fundamental no processo de democrático de gestão urbana.

Como alerta Bonduki (2012), planos diretores que não incorporam de forma efetiva as demandas sociais acabam por reproduzir desigualdades socioespaciais ao invés de corrigi-las. A carência de espaços culturais e de lazer em Pelotas, mesmo após a revisão do III Plano Diretor, configura uma pauta prioritária a ser discutida, visto que, as últimas iniciativas legislativas reproduziram muito mais um modelo de repressão do que inclusão.

A urgência desse debate se intensifica diante das ações do Pacto Pelotas Pela Paz, programa municipal voltado à segurança pública e à prevenção da violência. A partir dessa iniciativa, o município intensificou as ações de fiscalização e restrição na Rua Gonçalves Chaves, tradicional ponto de encontro da juventude local, especialmente durante o período noturno. Entretanto, embora justificada pela busca por ordem urbana, essa atuação não foi acompanhada pela criação de espaços públicos alternativos de lazer e cultura para os jovens, situação que, segundo Villaça (2001), configura um viés excludente comum nas políticas urbanas brasileiras: controlar o uso do espaço sem oferecer alternativas de uso democrático.

Por conseguinte, a referida lógica punitiva aplicada pelo município apenas reforça a segregação social e urbana, evidenciado a importância do debate acerca dos espaços públicos de lazer na 6ª Conferência Municipal das Cidades, visto que, como observa Nobre (2009), às políticas públicas que não consideram os territórios como espaços de convivência e pertencimento fracassam em promover cidades justas e integradas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste trabalho revela que o direito à cidade continua sendo um horizonte distante para a juventude periférica. Em Pelotas, as políticas urbanas, embora formalmente comprometidas com a democratização dos espaços públicos, falham em promover a inclusão efetiva da juventude nos processos de planejamento e usufruto da cidade. A ausência de espaços de lazer acessíveis, bem como a persistente criminalização simbólica da juventude pobre, opera como mecanismos de exclusão que inviabilizam o exercício pleno da cidadania.

A literatura de Jorge Amado, ao retratar a luta dos *Capitães da Areia* por pertencimento e dignidade, permanece atual ao denunciar as contradições do espaço urbano brasileiro. A cidade, enquanto lugar de produção de subjetividades e de sociabilidade, é também o campo onde se manifestam as desigualdades mais profundas. A juventude



periférica, muitas vezes invisibilizada nas estatísticas e nas políticas públicas, tem sua existência marcada por negações: da moradia digna, da mobilidade, do lazer e, sobretudo, do reconhecimento como sujeito de direitos.

Diante disso, reafirma-se a necessidade de ressignificar o planejamento urbano como instrumento de justiça social, pautado na escuta ativa das juventudes e na construção de políticas territorialmente equitativas. A efetivação do direito à cidade passa por romper com as lógicas de mercantilização dos espaços e por investir na valorização das culturas juvenis, nos territórios periféricos e nas formas alternativas de ocupar e produzir a cidade. É preciso enfrentar a estrutura excludente da cidade com coragem institucional, sensibilidade social e compromisso ético com a transformação.

#### 4. REFERÊNCIAS

- AMADO, J. *Capitães da Areia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- FERREIRA, J. S. As relações sociais e o espaço urbano. *Revista PÓLIS*, n. 1, 2007.
- HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.
- LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2009.
- MARCELLINO, N. C. Lazer e espaço urbano: por uma cidade educadora. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 28, n. 3, 2007.
- ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.